

**Recurso interposto em 20 de Dezembro de 2007 — Nynäs Petroleum e Nynas Petróleo/Comissão**

(Processo T-482/07)

(2008/C 51/101)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrentes:* AB Nynäs Petroleum (Estocolmo, Suécia) e Nynas Petróleo, SA (Madrid, Espanha) (Representantes: D. Beard, Barrister e M. Dean, Solicitor)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos das recorrentes**

- Anulação do artigo 1.º da decisão na medida em que se aplica às Nynas em relação ao período 1991-1996;
- Anulação do artigo 1.º da decisão na medida em que se aplica às Nynas no que respeita à concertação de preços;
- Anulação do artigo 2.º da decisão na medida em que aplica uma coima de 10 642 500 euros à Nynas SA e uma coima de 10 395 000 euros à AB Nynäs ou, subsidiariamente, redução das coimas;
- Condenação da Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Através do presente recurso, as recorrentes pedem a anulação parcial, ao abrigo do artigo 230.º CE, da Decisão C(2007)4441 final da Comissão, de 3 de Outubro de 2007, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º CE (processo COMP/38.710 — Betume — Espanha), que declara que as recorrentes Nynäs Petroleum e Nynas Petróleo (em conjunto «Nynas»), com outras empresas, participaram em acordos e práticas concertadas no mercado do betume de penetração que afectou o território de Espanha e que consistiram em acordos de repartição do mercado e na concertação de preços; bem como/ou a redução da coima aplicada às recorrentes, nos termos do artigo 229.º CE.

As recorrentes apresentam os seguintes fundamentos de recurso:

- (i) A Comissão errou na avaliação da duração do envolvimento das Nynas nos alegados acordos de repartição do mercado, em especial, ao afirmar que as Nynas participaram na infracção alegada entre 1991 e 1996.
- (ii) A Comissão errou ainda ao declarar que as Nynas estiveram envolvidas nas alegadas infracções relativas aos preços.

- (iii) Por último, as recorrentes alegam que a Comissão errou ao avaliar o grau de envolvimento das Nynas nas infracções e ao determinar o montante adequado da coima a aplicar-lhes.

**Recurso interposto em 22 de Dezembro de 2007 — Roménia/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-483/07)

(2008/C 51/102)

*Língua do processo: romeno*

**Partes**

*Recorrente:* Roménia (Aurel Ciobanu-Dordea, agente, Emilia Gane e Dumitra Mereuță, conselheiras)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anular a Decisão C(2007)5240 final da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, relativa ao plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o ano de 2007, notificada à Roménia nos termos da Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Condenar a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Na decisão recorrida, a Comissão recusou parcialmente o plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o ano de 2007, notificado pela Roménia nos termos da Directiva 2003/87/CE<sup>(1)</sup>, reduzindo o número total de licenças a atribuir no regime comunitário em 9,080765 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>, equivalente anual, e determinou que não pode ser ultrapassada a quantidade anual média total de 74,836235 milhões de toneladas das quotas de emissões que podem ser atribuídas.

Em apoio do recurso, a recorrente alega o seguinte:

- A Comissão violou o artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, e o artigo 11.º, da Directiva 2003/87/CE, ao determinar, com força vinculativa, nos termos de um método próprio, a quantidade total das quotas de emissão que podem ser atribuídas pela Roménia, excedendo deste modo a sua competência;
- A Comissão aplicou um método não transparente para determinar os quantitativos totais das quotas de emissão, violando deste modo o artigo 9.º, n.º 3, e o artigo 9.º, n.º 1, da Directiva 2003/87/CE;

- No âmbito da aplicação do método próprio, a Comissão violou o princípio da não discriminação;
- A Comissão não respeitou o artigo 9.º, n.º 3, da Directiva 2003/87/CE nem o artigo 253.º CE, na medida em que não fundamentou adequadamente a Decisão C(2007) 5240 final.

(<sup>4</sup>) Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, p. 32).

nos termos de um método próprio, a quantidade total das quotas de emissão que podem ser atribuídas pela Roménia, excedendo deste modo a sua competência;

- A Comissão aplicou um método não transparente para determinar os quantitativos totais das quotas de emissão, violando deste modo o artigo 9.º, n.º 3, e o artigo 9.º, n.º 1, da Directiva 2003/87/CE;
- No âmbito da aplicação do sistema próprio, a Comissão violou o princípio da não discriminação;
- A Comissão não respeitou o artigo 9.º, n.º 3, da Directiva 2003/87/CE nem o artigo 253.º CE, na medida em que não fundamentou adequadamente a Decisão C(2007) 5253 final.

### **Recurso interposto em 22 de Dezembro de 2007 — Roménia/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-484/07)

(2008/C 51/103)

*Língua do processo: romeno*

#### **Partes**

*Recorrente:* Roménia (Aurel Ciobanu-Dordea, agente, Emilia Gane e Dumitra Mereuță, conselheiras)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

#### **Pedidos da recorrente**

- Anular a Decisão C(2007)5253 final da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, relativa ao plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o período 2008-2012, notificada à Roménia nos termos da Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Condenar a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

Na decisão recorrida, a Comissão recusou parcialmente o plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o período 2008-2012, notificado pela Roménia nos termos da Directiva 2003/87/CE, reduzindo o número total de licenças a atribuir no regime comunitário em 19,754248 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>, equivalente anual, e determinou que não pode ser ultrapassada a quantidade anual média total de 75,944352 milhões de toneladas das quotas de emissões que podem ser atribuídas.

Em apoio do recurso, a recorrente alega o seguinte:

- A Comissão violou o artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, e o artigo 11.º, da Directiva 2003/87/CE, ao determinar, com força vinculativa,

### **Recurso interposto em 21 de Dezembro de 2007 — Olive Line International/IHMI — Knopf (o-live)**

(Processo T-485/07)

(2008/C 51/104)

*Língua na qual foi apresentado o recurso: inglês*

#### **Partes**

*Recorrente:* Olive Line International, SL (Madrid, Espanha) (representante: P. Koch Moreno, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Reinhard Knopf (Malsch, Alemanha)

#### **Pedidos**

- Declarar que a decisão de 26 de Setembro de 2007 da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, que negou provimento ao recurso interposto da decisão de acolhimento do pedido de registo da marca comunitária n.º 3 219 193, não obedece ao Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária;
- Condenar o recorrido nas despesas da instância e, se o entender adequado, igualmente a interveniente.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Reinhard Knopf

*Marca comunitária pedida:* marca figurativa «o-live» para produtos das classes 29, 30, 31 e 33 — pedido n.º 3 219 193

*Titular da marca ou sinal invocado na oposição:* a recorrente